



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 670, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a adesão do Município de Luisburgo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adesão do Município de Luisburgo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único – A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§1º e 4º.

Art. 2º - Fica dispensa a ratificação do contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Luisburgo, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da lei n.º 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 3º - O Município de Luisburgo promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º - Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em planoplurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 4º - Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fia o Município de Luisburgo autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas com contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 5º - O período de vigência da adesão do Município de Luisburgo ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º - A partir da celebração do contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à administração Indireta do Município de Luisburgo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, 22 de Setembro de 2021.

Marilei Vicente Leandro Klem
Presidente Gestão 2021-2022